



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br
CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS RETORNÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**.

CONTRATO TRE-GO Nº 22/2023

SEI nº 22.0.000018490-3

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO e, de outro lado, a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, estabelecida na Avenida Pasteur, quadra 144, lote 02, nº 50, Parque Anhanguera II, CEP 74.340-570, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3247-6617, e-mail institucional: jrgasagua@hotmail.com / corporativo@jrgasagua.com neste ato representada por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 4.434.975, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.552.791-10, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.0.000018490-3 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, em parcelas, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros retornáveis, com lacre de segurança na tampa, com estimativa anual de 6.708 garrafões, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 12/2023. Os serviços contratados correspondem ao CATMAT nº **445484**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 12/2023, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 19/05/2023, constante do documento nº 0542545 anexado ao Processo SEI nº 22.0.000018490-3, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 12/2023, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

4. Por cada garrafão de água fornecido, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 13,00 (treze reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 87.204,00 (oitenta e sete mil duzentos e quatro reais)**, com previsão anual de 6.708 garrafões de água mineral, já considerada a reserva técnica.

ITEM	PRODUTO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral 20L	Und	Salute	6708	R\$ 13,00	R\$ 87.204,00
VALOR TOTAL						R\$ 87.204,00

4.1. Incluem-se no preço contratado neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 06/02/2023 (ID 0465503).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, **contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme item 16.3 do Termo de Referência.

6.1. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

6.1.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.3. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.4. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

6.8. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.10. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.12. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.15. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.16. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 12/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339030, subitem 07, Plano Interno: ADM MATAUX, UGR: 70133, PTRES: 167818, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000291.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, contados de 04/06/2023, ou a partir da sua assinatura ou até a formalização de uma nova contratação advinda após a conclusão dos estudos técnicos deflagrados em novo procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9. A entrega dos garrafões de água deverá ser realizada, conforme quantidades solicitadas pelo Contratante, considerando a seguinte periodicidade:

a) 2 (duas) vezes por semana no endereço relacionado no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I);

b) 1 (uma) vez por semana, ou a cada 15 (quinze) dias, nos demais endereços relacionados na tabela constante no item 11 do Termo de Referência.

9.1. As entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

9.2. As estimativas de consumo médio mensal de cada unidade estão descritas no item 11, "c", do Termo de Referência.

9.3. Os garrafões com água mineral deverão ser entregues de acordo com a quantidade e local definidos pelo responsável da unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, encaminhada via e-mail para a contratada.

9.4. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim (art. 117 da Lei nº 14.133/21), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, verificar se o produto entregue está de acordo com a especificação do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.5. O servidor responsável pela fiscalização solicitará a seu superior (unidade gestora), em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

9.5.1. Irá monitorar o acesso dos empregados da contratada nas dependências do TRE-GO, de acordo com as normas vigentes de segurança para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado.

9.5.2. Prestará aos empregados da contratada as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

9.5.3. Comunicará à contratada, quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

9.5.4. Notificará, via e-mail, a Contratada para que substitua, no prazo de 1 (um) dia útil, o lote de garrafões que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstre, através de laudos, que o referido insumo não prejudica à saúde.

9.5.5. Verificará, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no ato convocatório da licitação que lhe deu origem.

9.5.6. Rejeitará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante (TRE-GO).

9.5.7. Efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

9.5.8. Devolverá os garrafões dados em comodato no final da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

13.2. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

13.3. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.4. Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 22.0.000018490-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros retornáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Deverão ser fornecidos aproximadamente 6.708 (seis mil, setecentos e oito) garrafões de 20 litros, de modo parcelado, conforme solicitação do contratante.

1.2.1 O quantitativo mensal estimado por unidade de entrega dos garrafões consta do item 11 deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O termo de contrato que regulará a contratação objeto deste instrumento deverá iniciar sua vigência em 04/06/2023, ou na data de sua assinatura, se esta ocorrer após a citada data, perdurando por 12 (doze) meses ou até que sobrevenha nova contratação, o que ocorrer primeiro.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, e não se enquadra como bem de luxo.

3.2 Os serviços a serem contratados correspondem ao CATMAT nº **445484**

4. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 131.275,56 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários em anexados ao processo da contratação

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Considerando tratar-se de objeto comum, e tendo em vista o valor estimativo da contratação, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

6.1 Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, a presente contratação tem como objetivo prover as unidades administrativas do TRE-GO, bem como os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia, de água potável para consumo, produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde dos seres humanos.

6.2 Com a contratação será evitada a manutenção de grandes volumes de material em estoque; promovido um melhor aproveitamento de espaço no depósito de materiais e nas demais unidades onde serão entregues os bens; promovida segurança, em razão da manutenção do estoque mínimo e aquisição de forma parcelada durante o período de vigência do contrato; redução de possíveis prejuízos com degradação natural dos materiais, perda de validade e prazo de garantia.

6.3 O quantitativo estabelecido foi definido em razão do histórico de consumo do bem.

6.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, item 24, disponível em https://www.tre-go.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-go.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pac/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/plano-anual-de-contratacoes-2023-ordinario-v-1.0/@@download/file/PAC%202023%20-%20Ordin%C3%A1rio.pdf

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Fornecimento, com entrega parcelada, conforme quantidade definida em cada pedido de entrega, de água mineral potável em garrafão de 20 litros com a disponibilização de garrafões vazios em regime de comodato para as unidades do TRE-GO localizadas em Goiânia, bem como para os Cartórios Eleitorais e Diretorias de Fórum Eleitoral de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fornecimento deve ser em parcelas, conforme demanda de cada unidade de entrega.

8.2 A água a ser fornecida deverá:

8.2.1 Ser mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

8.2.2 Atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fixa os padrões microbiológicos de alimentos, incluindo águas envasadas.

8.2.3 Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

8.2.4 Possuir validade de no mínimo 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

8.3 Os vasilhames que acondicionem a água deverão:

8.3.1 Ser novos, retornáveis, de capacidade nominal de 20 litros;

8.3.2 Possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

8.3.3 Atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

8.3.4 Trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

8.4 O rótulo do garrafão contendo a água deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

8.5. Requisitos de Sustentabilidade:

8.5.1 O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

8.5.2 As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

8.5.3 O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305/2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

8.6 Da Subcontratação

8.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 Da garantia da contratação

8.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento, em que primeiramente os bens são entregues e posteriormente pagos, não se verifica riscos que determinem a necessidade de a contratada apresentar garantia para a execução do contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

9.1 Para o exercício da atividade a ser contratada, o interessado deverá possuir autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Além dos critérios de habilitação jurídica, fiscal e previdenciária definida em edital, para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:

a) certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão da empresa para fornecimento de complexidade operacional equivalente ao objeto desta contratação.

a.1) para comprovar a equivalência exigida, as certidões ou atestados apresentados pela empresa deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 1.000 (mil) garrafões de 20 litros de água mineral natural.

b) laudo de análise bacteriológica da água a ser fornecida, emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

c) laudo de análise físico-química completa do produto emitida no último semestre por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele.

d) documento emitido por instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

e) certificado emitido por instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões da água a ser fornecida atendem à NBR 14.222 e à NBR 14.328

f) Declaração de que a água a ser fornecida estará envasada em vasilhames que atendam às prescrições da Portaria DNPM nº 387/2008.

10.1.1 Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido na letra a.1, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.2 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2. Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de execução

11.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) os produtos deverão ser fornecidos em garrafões individuais de 20 litros, **de forma gradual e parcelada, conforme as necessidades da TRE-GO**, após solicitação pela equipe de gestão e fiscalização do contrato;

b) os bens deverão ser entregues nos locais especificados abaixo, **conforme a quantidade necessária para atender a demanda de cada unidade, estabelecida pelo Contrante**:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa, anexo à sede do TRE/GO (Anexo I)	Praça cívica, nº300, Centro – Goiânia/GO
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	avenida T-1, esquina com a T-52, LOTES 1/2/3/23, quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	Rua 10, quadra W, lotes 06/09, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/GO
Vapt Vupt Araguaia Shopping	Rua 44, n. 399 – Setor Central – Goiânia/GO
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	Av. Anhanguera, nº 7840 – Setor Campinas – Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	Shopping Lozandes / Endereço: Av. Olinda, 960 - Alphaville Araguaia, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	Shopping Popular Mangalô / Endereço: Av. Mangalô, Qd 156, Lotes 1-6 s/n - St. Morada do Sol, Goiânia/GO ;
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	Shopping Passeio das Águas / Endereço: Av. JK, Qd 30, Lot 26/01 Residencial, R. Humaitá, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Portal Shopping	Portal Shopping / Endereço: Av. Anhanguera, nº 14.404, sala: LUC 163A, Bairro Capuava, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	Localizado em: Shopping Cerrado / Endereço: Shopping Cerrado - Aeroporto, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	Localizado em: Shopping Cidade Jardim / Endereço: Av. Nero Macedo, 400 - 1º Piso - Cidade Jardim, Goiânia/GO
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	Localizado em: Palácio Pedro Ludovico Teixeira / Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 400 - St. Central, Goiânia/GO
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	Rua 25A esquina com 17A, nº 521, – Setor Aeroporto – Goiânia/GO, Goiânia/GO;

c) a estimativa de consumo médio mensal dos bens, por localidade de entrega, é a seguinte:

LOCAL DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL
Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)	272 garrafões
Cartórios Eleitorais de Goiânia – Edifício Ialba-Luza	119 garrafões
Cartórios Eleitorais de Aparecida de Goiânia	56 garrafões
Vapt Vupt Araguaia Shopping	7 garrafões
Vapt Vupt Camelódromo de Campinas	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Lozandes	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Mangalô	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Passeio das Águas	7 garrafões
Vapt. Vupt Portal Shopping	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cerrado	7 garrafões
Vapt. Vupt Shopping Cidade Jardim	7 garrafões
Vapt. Vupt Central do Servidor (Praça Cívica)	7 garrafões
Edifício Desembargador Messias Costa (Anexo II)	49 garrafões

d) a entrega dos garrafões deverá ser realizada, conforme quantidades solicitadas pelo Contratante, considerando a seguinte periodicidade:

d.1) 2 (duas) vezes por semana no endereço relacionado no Edifício Desembargador Marcello Caetano da Costa (Anexo I)

d.2) 1 (uma) vez por semana, ou a cada 15 (quinze) dias, nos demais endereços relacionados na tabela da letra “c” deste item

e) as entregas deverão ser feitas, em todos os locais, nos horários das 12:00 às 17:00 horas.

f) Os garrafões com água mineral deverão ser entregues de acordo com a quantidade e local definidos pelo responsável da unidade solicitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, encaminhada via e-mail para a contratada.

g) Os garrafões com água mineral entregues deverão:

g.1) possuir rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470/1999.

g.2) corresponder ao material: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387/2008 e ABNT NBR nº 14.222;

g.3) possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores, e seu gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

g.4) estar dentro do prazo de vida útil de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387/2008;

g.5) contar, relativamente à água acondicionada, prazo de validade de, no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data da entrega dos garrafões.

h) quando da entrega dos garrafões, a Contratada deverá entregar declaração de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com assinatura do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

11.2 Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2.1 A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante (TRE), em comodato, 200 (duzentos) vasilhames de garrafões de água mineral, de 20 (vinte) litros, que serão utilizados na distribuição de água para os locais citados acima, e estes vasilhames serão devolvidos ao final da contratação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 9.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.8 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.9 O fiscal técnico do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa e eficiência execução do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização deste, causados tanto ao Contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

13.3 Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano.

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

13.5 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados;

13.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

13.7 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.8 Substituir o seu preposto quando rejeitado pela fiscalização do Contratante;

13.9 Executar a contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento;

13.10 Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

13.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

13.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.13 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários, que incidam sobre o Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

14.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;

14.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

14.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;

14.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6 Fiscalizar e acompanhar toda a execução deste contrato;

14.7 Devolver à Contratada, ao final do contrato, os garrafões entregues em comodato.

15. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

15.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

15.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013,

bem como, nos casos especificados na letra “b” deste item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multas variáveis entre 0,5% e 30%

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1 Da avaliação da execução do objeto

16.1.1 A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme o seguinte:

16.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) deixa de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** deixa de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Do recebimento

16.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data de sua entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em cada local de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório

16.2.2.1 Na hipótese do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

16.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o Contratado da responsabilidade pela perfeita execução do contrato, devendo, dentre outras medidas definidas pela fiscalização, substituir o lote de garrafões entregues ao Contratante e que apresentarem irregularidades relacionadas à qualidade da água (sabor/odor desagradável) e demonstrar, através de laudos de análise físico-química e/ou bacteriológica da água fornecida, atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano

16.3 Liquidação

16.3.1 Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.3.1.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

16.3.2 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.3.4 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

16.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.4 Prazo de pagamento

16.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.5 Forma de pagamento

16.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.3.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

NOME: Jairo da Silva Rabelo

UNIDADE: ALMAT - Assistência de Logística de Materiais

NOME: Magda da Conceição Gonçalves

UNIDADE: ADAAC - Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações

Datado e assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 30/05/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547279** e o código CRC **B5BE62E6**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)